



## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

O Pregoeiro, em relação ao pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 3/2015, vem decidir sobre as seguintes assertivas:

### **01) NOME DA EMPRESA COM PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A (ECOFROTAS) – CNPJ Nº 03.506.307/0001-57.

### **02) TEMPESTIVIDADE:**

Conforme preceitua o Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2015 até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. A licitante acima identificada impetrou tempestivamente tal impugnação, sendo o objeto julgado conforme o presente relatório.

### **03) ALEGAÇÕES FEITAS PELA LICITANTE:**

1 – Da Exigência quanto aos critérios de Qualificação Econômico-Financeira. (Edital – Cláusula 14 – DA HABILITAÇÃO, subitens 12.14.2, 12.15.1 e 12.15.2).

### **04) ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS:**

A impugnação relata que o objeto licitado se refere a um sistema de gerenciamento oferecido por empresas do ramo que operam através de uma rede credenciada de postos de combustíveis, atuando como intermediadora, ou seja, seus clientes abastecem suas frotas em ampla rede conveniada, e ao final de cada período programado ocorre o fechamento da fatura para o recebimento dos valores dos clientes usuários e concomitantemente ou posteriormente a este, a empresa gerenciadora reembolsa a rede credenciada. Afirma, ainda, que nesta intermediação, são cobradas taxas e tarifas de transações (da rede credenciada e do cliente beneficiário, deste último por vezes nulas ou ofertado desconto) sendo esta a efetiva receita das empresas de gerenciamento.

A empresa em sua impugnação pondera que, desta forma, tanto a avaliação pelo Capital de Giro / Capital Circulante, quanto referente ao valor total dos contratos firmados vigentes na data da sessão, não são critérios adequados para a avaliação das empresas



atuantes neste ramo, visto que o fornecimento do objeto ocorre quase que na sua totalidade por materiais que não são de propriedade da Contratada, ou seja, o valor nominal do Contrato não se refere ao pagamento somente pelos serviços de gerenciamento e sim para o reembolso dos combustíveis à rede credenciada.

A ECOFROTAS diz que, no formato atual do Edital da Licitação, estará sendo mal avaliada, pois possui um passivo muito grande quando do pagamento da rede credenciada, visto que em média recebe do cliente no dobro do tempo em que paga a rede credenciada. Aponta, ainda, que as exigências editalícias mencionadas, mostram-se claramente restritivas, sendo capaz também, de diminuir a participação das empresas no presente certame, pois da forma como o Edital foi elaborado, o pregão certamente ficará prejudicado, face à inviabilidade de algumas das Licitantes em atenderem a exigência relativa à qualificação econômico-financeira.

A empresa ECOFROTAS, diante do exposto, solicita que a CVM altere o Edital excluindo as exigências complementares sugeridas pela IN MPOG/SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, correspondente aos itens 12.14.2, 12.15 e 12.15.2 do Edital, para viabilização do sistema de gerenciamento.

#### **RESPOSTA:**

Cito como embasamento para a confecção dos subitens 12.15.1 e 12.15.2 do Edital a IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008. Essa IN em seu art. 19:

“art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, **quando couber**:

...

XXIV – disposição prevendo condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:

...

d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:...”

A citada Instrução Normativa acrescenta, ainda, no parágrafo 11, do inciso XXVI, do art. 19 o seguinte:

“§ 11 Justificadamente, a depender da especificidade do objeto a ser licitado, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira constantes deste artigo poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Acredito, seguindo o teor do artigo, do inciso e do parágrafo acima, haver espaço legal para supressão dos subitens 12.15.1 e 12.15.2, do item 12.15, da Cláusula 12 – DA HABILITAÇÃO, pois o objeto licitado e o formato de negócio administrado pelo mercado mostram ser um diferencial merecedor da aplicação do § 11, do inciso XXVI, do art. 19 da IN Nº 2/2008. Isso aumentaria a competitividade ainda mais e traria



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

*Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

benefícios à Administração Pública, no sentido de que a CVM poderia receber uma ampliada gama de propostas trazendo, em última análise, economia na contratação para a Administração Pública.

Quanto ao subitem 12.14.2, do item 12.14, da Cláusula 12 – DA HABILITAÇÃO do Edital, não encontro prejuízo para os licitantes. Se a empresa não puder comprovar os índices aí elencados, poderá comprovar ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento), conforme versa no subitem 12.14.3.

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, entendemos que há a possibilidade de reparo a ser promovido no Edital, no tocante ao alegado no item 04 pela Licitante em relação à supressão do subitem 12.15.1 e do subitem 12.15.2, do item 12.15, da Cláusula 12 – DA HABILITAÇÃO, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2015.

Por preenchido o pressuposto de admissibilidade, qual seja, tempestividade, conheço da impugnação interposta, mas dando provimento parcial a seu conteúdo.

Pregoeiro CVM